
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DEVEDORA E DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: MAIO/2021

VIAÇÃO VG EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0113783-30.2021.8.19.0001

1. O presente relatório de atividades da devedora e de acompanhamento processual é apresentado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do que dispõe o artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), e tem por objetivo trazer aos autos informações detalhadas acerca da situação financeira, patrimonial e administrativa da empresa em recuperação judicial, bem como sobre o processamento do procedimento recuperacional (acompanhamento processual).

2. Neste contexto, a ADMINISTRADORA JUDICIAL reitera sua disponibilidade para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas tanto a este relatório, quanto ao procedimento de recuperação judicial.

I. Procedimento de recuperação judicial: acompanhamento processual

3. A sociedade Viação VG Eireli ("Recuperanda", "devedora" ou "Viação VG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.235.185/0001-01, requereu recuperação judicial em 21.05.2021, tendo seu pedido deferido por este MM. Juízo em 27.05.2021. Ressalte-se que a decisão que entendeu por bem deferir o processamento da recuperação judicial foi publicada na imprensa oficial em 07.07.2021, na forma de edital, como estabelecido pelo §1º do artigo 52 da LFRE.

4. Atualmente, o procedimento de recuperação judicial encontra-se em fase administrativa de verificação de créditos, diante da publicação do edital acima referido, ressaltando-se que (i) conforme noticiado nos autos principais, as cartas previstas no artigo 22, I, 'a' da LFRE foram encaminhadas aos credores submetidos ao procedimento de recuperação judicial; (ii) o prazo para a apresentação de divergências e/ou habilitação de crédito administrativas previsto no §1º do artigo 7º da LFRE teve seu fim no dia 23.07.2021; e (iii) a relação de credores a ser elaborada por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do artigo 7º, §2º, da LFRE, será apresentada brevemente nos autos principais.

5. Do mesmo modo, o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") deverá ser apresentado pela Recuperanda em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sendo certo que, cumpridas as exigências legais, o juiz concederá a recuperação judicial à sociedade devedora cujo PRJ não tenha sofrido objeção, ou tenha sido aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores ("AGC").

6. Por último, a ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que elaborou a planilha em anexo contendo índice deste procedimento de recuperação judicial, de forma a facilitar a consulta dos autos por qualquer interessado (**Anexo I**), atualizada até a presente data.

II. Medidas judiciais e procedimentos incidentais

7. De acordo com documentos acostados pela devedora às fls. 321/365, a Viação VG figura tanto no polo ativo quanto no polo passivo de uma série de medidas judiciais em tramitação na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, notadamente no Rio de Janeiro/RJ.

8. Nesse sentido, deve-se frisar que restou apresentado pela Recuperanda relatório detalhado a respeito de cada uma das medidas judiciais indicadas inicialmente neste procedimento (**Anexo II**).

9. Por outro lado, até o presente momento, não foi verificada a existência de procedimentos incidentais de habilitação/impugnação de crédito, uma vez que o procedimento recuperacional encontra-se em fase de verificação de créditos administrativa.

III. Atividade empresária da devedora

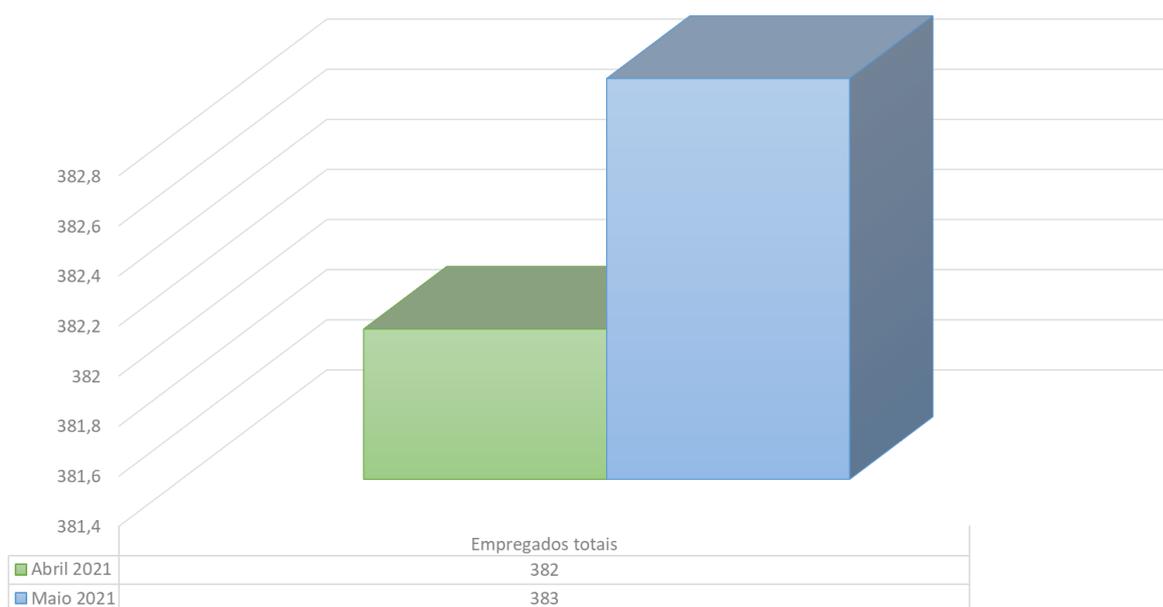
10. A atividade da sociedade devedora Viação VG se concentra no segmento de transporte modal de passageiros, em especial na operação das linhas municipais para exploração do ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

11. Para tal finalidade, a Recuperanda mantém um escritório em que funcionam as atividades administrativas da empresa, uma garagem onde estão localizados os veículos que compõem a frota de ônibus, uma oficina mecânica e um posto de combustível no interior da garagem, assim como importante ativo imobilizado, onde pode-se destacar o inventário de toda a frota de ônibus para operação das linhas municipais.

12. No que diz respeito à tributação, a sociedade devedora comunicou a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL que, atualmente, os débitos fiscais que possui se encontram em processo de parcelamento através de diversos procedimentos diferentes.

13. Por outro lado, quanto à força de trabalho e quantidade de empregados da devedora, verifica-se que ao final do período analisado a sociedade empregava o total de 383 empregados, conforme dados extraídos das os extratos da declaração ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (“eSocial”) para o período sob análise (**Anexo III**). Veja-se:

VIAÇÃO VG EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Número de empregados ativos



IV. Análise das demonstrações contábeis e das informações financeiras

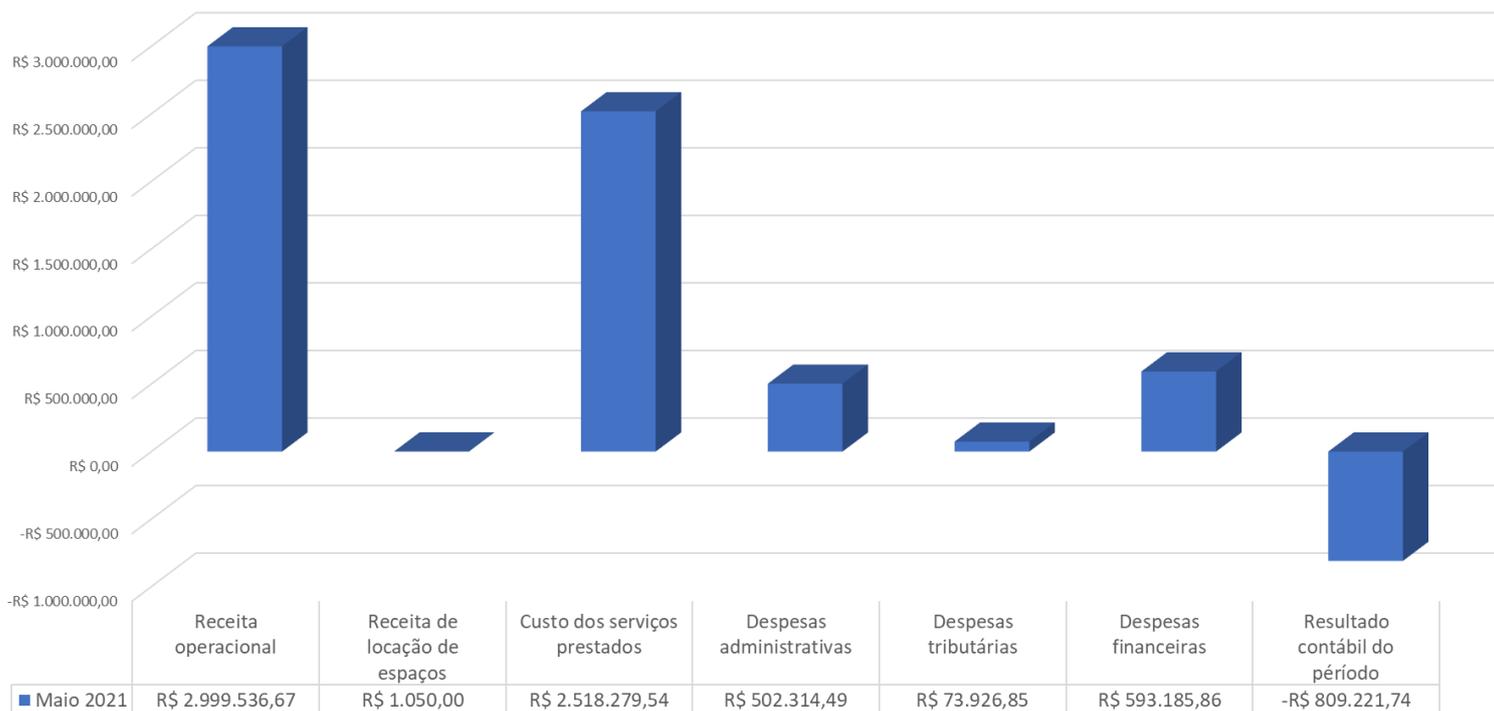
14. De acordo com as informações bancárias, fiscais e contábeis relativas ao período analisado, apresentadas pela empresa em recuperação judicial, notadamente balancete (**Anexo IV**), demonstrativo de receita operacional (**Anexo V**), demonstrativo de custos e despesas (**Anexo VI**), demonstrativo de resultados do exercício (**Anexo VII**) e relatório de despesas correntes em aberto (**Anexo VIII**), verifica-se o seguinte:

IV. a) Receita e despesas

15. Por um lado, a receita operacional obtida pela empresa durante o período analisado alcançou R\$3.000.586,67, e se relaciona com o transporte municipal de passageiros prestado pela Viação VG – receita em espécie e em vale transporte –, no montante de R\$2.999.536,67, bem como locação de espaços, pelo valor de R\$1.050,00, conforme relatórios ora em anexo e extratos bancários.

16. Por outro lado, os custos e despesas da sociedade em recuperação judicial durante o período analisado totalizaram o valor de R\$3.689.826,95, ressaltando-se que foram reportados como despesas a depreciação de ativos e as provisões trabalhistas (simples movimentos contábeis sem reflexo financeiro direto e imediato no caixa da empresa), conforme detalhes do gráfico abaixo:

VIAÇÃO VG EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Receitas e despesas (em reais)



17. Para a elaboração destas análises, a auxiliar do juízo informa que se utilizou do demonstrativo de resultado do período e do livro diário da Recuperanda, além de diversos outros relatórios específicos disponibilizados, devendo-se ressaltar que variações nos dados contábeis da sociedade poderão ser objeto de ajuste nos próximos relatórios mensais de atividades da devedora.

18. Deve-se ressaltar, por oportuno, a inexistência de despesas correntes (extraconcursal) pendentes de pagamento ao final do período analisado, bem como a existência de valores pendentes de liquidação relacionados com o parcelamento de débitos fiscais federais, pelo valor de R\$94.183,84, conforme declaração da Recuperanda nesse sentido (**Anexo VIII**).

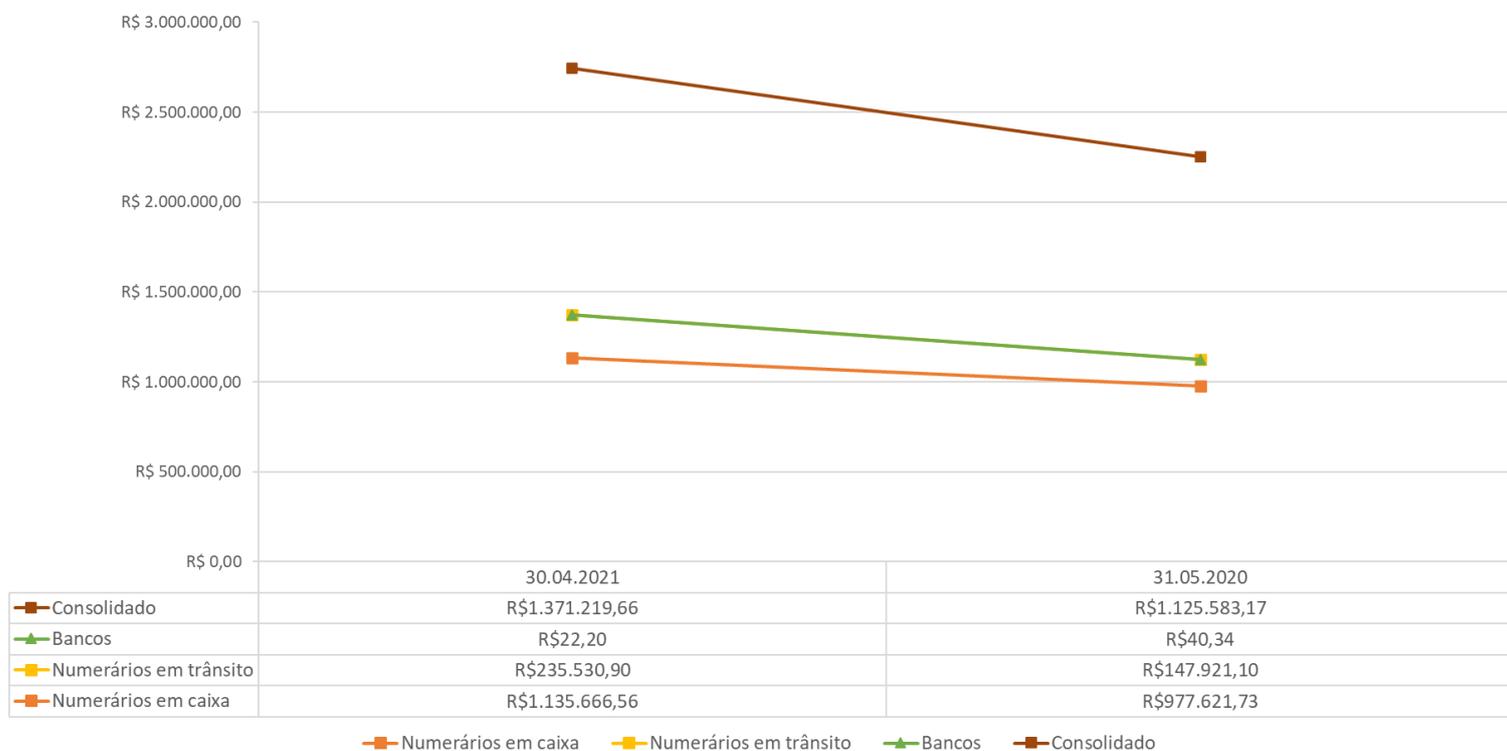
IV. b) Disponibilidades (numerário, bancos e aplicações financeiras)

19. A sociedade manteve, ao final do período analisado, em seu ativo circulante disponibilidades no valor consolidado de R\$1.125.583,17, composto por aplicações financeiras, contas correntes mantidas junto a diversas instituições financeiras e numerário em caixa ("caixa pequeno").

20. O comportamento das disponibilidades mantidas pela sociedade devedora nos últimos meses (consolidadas e individualmente representadas neste gráfico) foi o seguinte:

VIAÇÃO VG EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Disponibilidades: numerário, bancos e aplicações financeiras (em reais)



IV. c) Ativo imobilizado

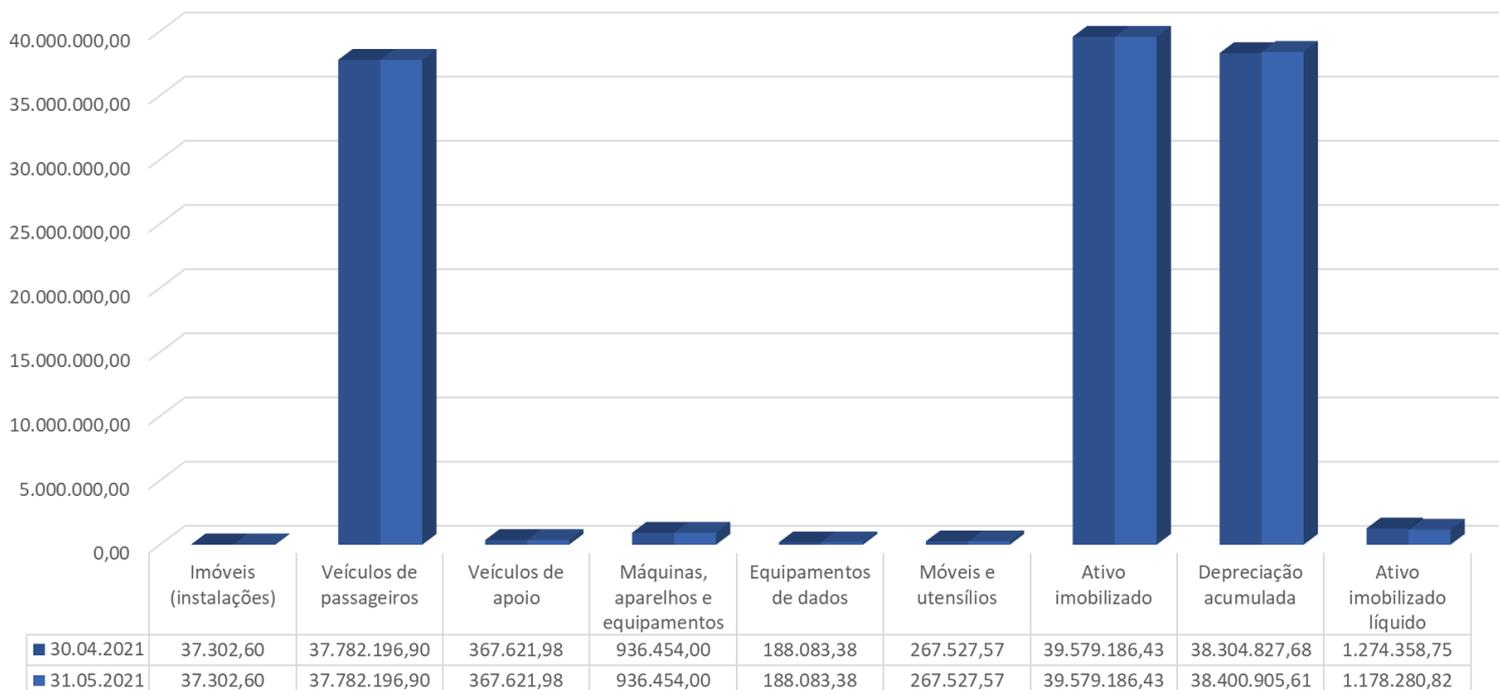
21. Os ativos imobilizados são aqueles bens mantidos pela sociedade para sua aplicação na atividade empresarial, e seu reconhecimento contábil deve ser realizado pelo custo de aquisição ou de construção, líquidos de amortização/depreciação, conforme normas contábeis aplicáveis.

22. Com base na documentação contábil e fiscal apresentadas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, bem como das informações contidas nos autos, a devedora detém a titularidade de ativo imobilizado composto principalmente por bens móveis, notadamente veículos de passageiros, veículos de apoio e máquinas, aparelhos e equipamentos de processamento de dados.

23. A variação no ativo não circulante/imobilizado da sociedade em recuperação judicial durante o período analisado resta demonstrada no gráfico abaixo, e restou confeccionada com base no balancete (**Anexo IV**) disponibilizado pela Recuperanda, destacando-se os importes escriturados a título de "veículos de passageiros", "veículos de apoio", "máquinas, aparelhos e equipamentos", "equipamentos de processamento de dados" e "móveis e utensílios":

VIAÇÃO VG EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ativo não circulante/imobilizado (em reais)



24. É importante ressaltar que a sociedade devedora somente poderá alienar seus ativos imobilizados com expressa autorização do juízo da recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE, razão pela qual toda e qualquer variação negativa na escrituração do ativo imobilizado deverá ser detidamente analisada por esta auxiliar do juízo, de forma a garantir o cumprimento do disposto na legislação aplicável.

IV. d) Créditos a receber e/ou bloqueados por decisão judicial

25. Diversos foram os motivos que levaram a Viação VG a requerer sua recuperação judicial, dentre eles a crise no transporte de passageiros experimentada pelas empresas municipais do Rio de Janeiro, especialmente em virtude dos constantes descumprimentos contratuais e das diversas ordens de bloqueios judiciais de contas bancárias, recebíveis e de bens do ativo imobilizado.

26. Nada obstante, considerando que a receita operacional da Recuperanda é composta exclusivamente do recebimento de passagens de transporte – receita em espécie e em vale transporte – (**Anexo IX**), tem-se que os créditos a receber pela sociedade se resumem a bloqueios judiciais promovidos no ambiente de procedimentos judiciais, no valor de R\$2.368.735,02, conforme balancete do período sob análise (**Anexo IV**) e relação de bloqueios judiciais (**Anexo X**).

IV. e) Índices financeiros

27. Os índices econômico-financeiro têm por objetivo orientar o analista das informações sobre diferentes aspectos de uma empresa, como liquidez, solvência, margem operacional, retorno do investimento e grau/qualidade de endividamento, dentre outros indicadores.

28. No presente caso, a ADMINISTRADORA JUDICIAL entendeu por bem extrair e acompanhar o desenvolvimento dos índices financeiros de liquidez de solvência, descartando-se, neste momento, os indicadores acerca da estrutura de endividamento da sociedade e de rentabilidade de sua atividade, posto que a empresa se encontra em processo de reestruturação de seu endividamento e de sua atividade empresária, e tais índices não refletiriam o atual momento.

29. Desta forma, foram selecionados os índices de "*liquidez corrente*", "*liquidez imediata*", "*liquidez geral*" e "*solvência geral*", não apenas por serem os mais úteis na interpretação da situação em que se encontra a sociedade devedora, mas também porque costumam ser indicadores exigidos para a participação de uma empresa em processo de licitação.

30. Estes índices representam uma relação entre dois ou mais valores e devem ser calculados e interpretados da seguinte maneira:

(a) *liquidez corrente*: comparável entre (ativo circulante) e (passivo circulante), indica a capacidade da empresa de satisfazer a totalidade de sua dívida de curto prazo utilizando-se de seu ativo circulante. Índices superiores a "1", como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez a curto-médio prazo.

(b) *liquidez imediata*: comparável entre (disponibilidade) e (passivo circulante), indica a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo de uma empresa utilizando-se de seus recursos imediatos. Índices próximos a "0", como neste caso, indicam escassez de recursos com liquidez.

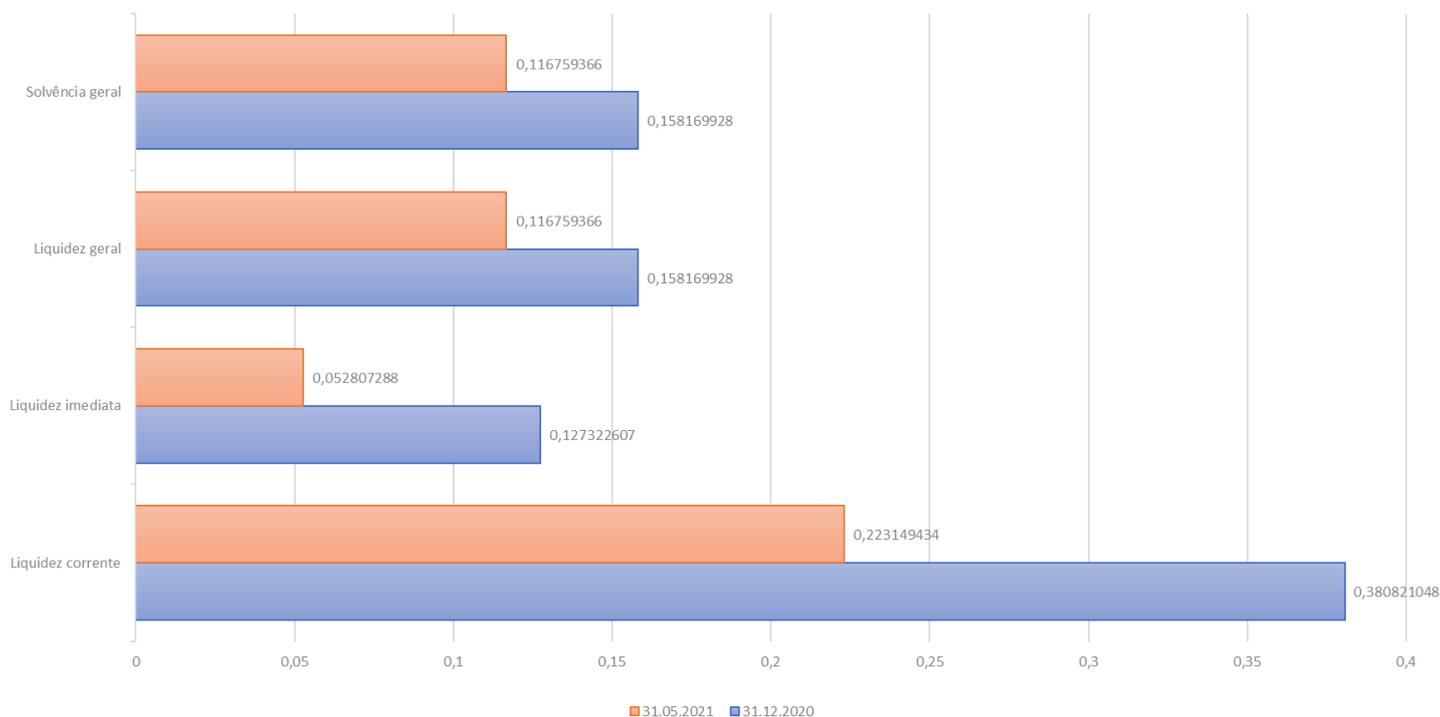
(c) *liquidez geral*: comparável entre (ativo circulante + realizável a longo prazo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), é um indicador mais amplo sobre a capacidade de pagamento das dívidas da empresa. Índices superiores a "1", como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez no médio-longo prazo.

(d) *solvência geral*: comparável entre (ativo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), este indicador nos remete à solvência da sociedade frente a eventual liquidação.

31. De acordo com os dados disponibilizados pela sociedade devedora, a evolução dos índices financeiros da Viação VG desde o encerramento do exercício de 2020 é a seguinte:

VIAÇÃO VG EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Índices financeiros



32. Deve-se ressaltar que importantes ajustes contábeis são constantemente realizados por uma sociedade, seja no curso do exercício, seja quando do encerramento das demonstrações contábil e fiscal, o que acaba por afetar a escrituração contábil e, conseqüentemente, o cálculo dos índices financeiros.

33. Por esta razão, os índices financeiros informados no gráfico acima devem ser utilizados apenas para acompanhamento aproximado da situação econômico-financeira da empresa, devendo prevalecer a informação das últimas demonstrações financeiras e contábeis encerradas que, neste caso, datam de 31.12.2020.

V. Relatório de atividades elaborado pela Recuperanda

34. O relatório mensal de atividades da devedora correspondente ao período analisado (**Anexo XI**), por ela preparado, certifica que a única atividade da sociedade é a prestação de serviço de transporte de passageiros, conforme noticiados nos autos principais, de modo que eventuais alterações no referido cenário serão prontamente informadas neste procedimento incidental.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.


Rúcker e Longo Advogados
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ANEXOS:

- I – Índice dos autos da recuperação judicial (atualização: 26.07.2021)**
- II – Relatório processual das medidas judiciais em que a devedora figura como parte**
- III – Extrato de declaração ao eSocial do Ministério da Economia referente a maio/2021**
- IV – Balancete referente a maio/2021**
- V - Demonstrativo de receita operacional referente a maio/2021**
- VI - Demonstrativo de custos e despesas referente a maio/2021**
- VII – Demonstrativo de resultado do exercício referente a maio/2021**
- VIII – Declaração de despesas correntes referente a maio/2021**
- IX – Declaração de créditos a receber referente a maio/2021**
- X – Relação de bloqueios judiciais referente a maio/2021**
- XI - Relatório de atividades referente a maio/2021**